
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.837, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria o Prêmio "Barão de Guajará" de Literatura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Estado promover e garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso livre à cultura, reputada como bem social e direito de todos, na forma disciplinada no art. 285 da Constituição Estadual;

Considerando que a criação de prêmio pelo Governo do Estado, reverenciando personagem ilustre da história do Pará, constitui justo preito à memória de quem, com seus feitos, legou importantes contribuições à cultura do Estado e do Brasil, cujo exemplo enobrece o povo paraense e brasileiro;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, embora muitas vezes com o próprio sacrifício, procuram seguir esse exemplo;

Considerando que ao Governador do Estado incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará;

Considerando os termos dos Ofícios nºs 148/2001 e 152/2001 da Imprensa Oficial do Estado;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 607/2001 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "Barão de Guajará" de Literatura, com as finalidades de laurear os vencedores do Concurso instituído pela Academia Paraense de Letras, com o patrocínio da Imprensa Oficial do Estado, em homenagem ao historiador Antônio Raiol, o Barão de Guajará, e incentivar a cultura literária do Estado do Pará.

§ 1º O Prêmio de que trata o "caput" deste artigo será representado por um diploma assinado pelo Governador do Estado.

§ 2º Além do diploma referido no parágrafo anterior, o Estado poderá assumir, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado, como parte integrante do Prêmio ora instituído, a responsabilidade pela edição das obras premiadas, com tiragem de mil exemplares.

§ 3º O Estado poderá, ainda, outorgar, concomitantemente, aos vencedores do concurso premiação em dinheiro, desde que haja previsão orçamentária na dotação da Imprensa Oficial do Estado para tal fim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.546, de 25/09/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

